



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1939/2026

Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos em logradouros públicos no Município de Carmo da Mata/MG.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG aprovou:

Art. 1º Fica proibido alimentar pombos em praças, parques, vias públicas, prédios públicos e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Carmo da Mata/Mg.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se alimentação qualquer ato de fornecer, depositar, lançar ou deixar disponível alimentos de qualquer natureza destinados aos pombos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para conscientização da população acerca dos riscos à saúde pública decorrentes da proliferação de pombos em áreas urbanas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa, a partir da segunda ocorrência, inclusive.

Art.5º Os valores arrecadados com a aplicação das multas poderão ser destinados, preferencialmente, ao custeio de ações voltadas à proteção e ao atendimento de animais em situação de abandono no âmbito do Município.

Art. 6º A presente Lei não autoriza a prática de maus-tratos contra animais, em especial os pombos, sendo vedada qualquer conduta que implique, dentre outras hipóteses, violência, abuso, ferimento ou morte desses animais, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 7º Compete ao Poder executivo a regulamentação, execução e fiscalização da presente Lei, observados o poder de polícia e conveniência administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Willian Antônio de Oliveira

Vereador Vice-Presidente